

9761/21
B6

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento n.º 02/2022
Processo Administrativo n.º 9761/2021

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV** e a Empresa **VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Vitório Nunes da Mota, nº 220, 7º e 8º andares do Edifício do CIAC - Centro Integrado de Apoio ao Cidadão, Enseada do Suá, CEP: 29050-480, Vitória – ES, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente, Camila Dalla Brandão**, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 0889531579-SSP/BA, inscrita no CPF/MF 104.049.937-61 e por sua **Diretora Administrativo-Financeira, Lorraine Lameri Cruz e Silva**, brasileira, Advogada, portadora da CI nº 1.860.976 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 103.512.627-33, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 14.024.944/0001-03, estabelecida na Rodovia Governador José Sette, nº 6435, Galpão, Bairro Santana, Cariacica/ES – CEP 29154-200, tendo por seus representantes, o Sr. Luciano Giuberti Sartório, brasileiro, Empresário, portador da CI nº 1.571.425-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 081.908.747-56, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, oriundo do Processo Administrativo n.º 9761/2021, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é o fornecimento de Café, Açúcar e Adoçante, destinados a atender a demanda de consumo dos servidores, prestadores de serviço e visitantes, para suprir as necessidades na Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, conforme descrição, quantidades, preço unitário e total **constantes no ANEXO I do presente instrumento contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Fica estabelecido o fornecimento do objeto em duas parcelas, sendo a primeira de forma imediata e a segunda até o mês de março.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 6.514,82 (seis mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e

valores discriminados no Anexo I a este instrumento.

3.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento dos produtos, bem como garantia, quando for o caso.

3.3 Os valores propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prorrogação.

4.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA, DA VALIDADE E DA EMBALAGEM

5.1 Da Execução do Contrato:

5.1.1 A quantidade do produto (Café, Açúcar e Adoçante), prevista é meramente estimativa podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do valor contratual. Portanto, a CDTV pagará pela quantidade de café, açúcar e adoçante, efetivamente solicitados e fornecidos, comprovada por meio de Nota Fiscal.

5.1.2 A Autorização de Fornecimento será encaminhada à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada por servidor previamente credenciado, na qual será especificado o quantitativo e o material a ser adquirido, ou qualquer outro documento que a substitua, devidamente autorizado.

5.1.3 Os produtos deverão ser entregues 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.4 A requisição interna de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento.

5.1.5 Em caso de alguma entrega urgente, o fiscal do contrato acordará diretamente com a CONTRATADA.

5.1.6 O fornecimento do objeto será realizado *de forma parcelada (a 1ª de forma imediata após o recebimento da autorização de fornecimento (conforme item 5.1.3), e a 2ª em março)*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser fornecidos na medida das necessidades da CDTV.

5.1.7 O aceite/aprovação do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.1.8 Durante a vigência do contrato o produto fornecido não poderá ser substituído por outras marcas, salvo se apresentada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

5.2 Do Local e Horário da Entrega:

5.2.1 Os produtos deverão ser entregues na Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, localizada na Rua Vitória Nunes da Mota, nº 220 – 7º andar – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-480. TEL CONTATOS: (027) 99837-8232.

5.2.2 O local de entrega poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade da CDTIV.

5.2.3 O horário de recebimento do material será de 9 às 17h.

5.3 Da Validade:

5.3.1 Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses após o dia da entrega na CDTIV.

5.4 Da Embalagem:

5.4.1 A embalagem, como seu manuseio, transporte, carga/descarga será de responsabilidade e custos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para fornecimento decorrente da contratação por Dispensa de Licitação, correrão por conta de orçamento próprio da **Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV**, Classificação Funcional 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da Unidade – CDTIV) - Elemento de Despesa 3.3.90.30.07 (Gêneros de Alimentação) – Fonte: 1.001.0000.0000 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

7.1.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

7.1.3 Manter pessoal especializado para a execução dos serviços/fornecimento;

7.1.4 Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

7.1.5 Corrigir, a suas expensas, os produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 horas;

9761/24
139

7.1.6 A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.1.7 A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições;

7.1.8 O transporte dos produtos solicitados deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE de forma a cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência;

7.1.9 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;

7.1.10 Promover o fornecimento dos gêneros alimentícios nos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.11 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.1.12 Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações contidas no termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo CONTRATANTE;

7.1.13 Atentar-se para as normas relativas ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos gêneros alimentícios, cujas despesas serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.1.14 Entregar à CONTRATANTE os gêneros alimentícios em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e eventuais alterações substanciais nos produtos que possam comprometer sua utilização;

7.1.15 Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios no local indicado pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no Termo de Referência;

7.1.16 Assumir todas as responsabilidades por acidentes e/ou eventualidades que possam ocorrer no ato da entrega dos Gêneros alimentícios, objeto do presente edital, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.17 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os gêneros alimentícios adquiridos pela CONTRATANTE;

7.1.18 Permitir a fiscalização do fornecimento dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos produtos, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

7.1.19 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos solicitados na Autorização de Fornecimento.

7.2 Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1 Durante a vigência do Contrato, o fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

7.2.2 O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato;

7.2.3 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;

7.2.5 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.2.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação do fornecimento;

7.2.8 Controlar todas as Requisições internas e Autorização de Fornecimento, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

7.2.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos gêneros alimentícios;

7.2.10 Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Autorização de Fornecimento, contendo as informações necessárias ao fornecimento;

7.2.11 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios;

7.2.12 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA desde que devidamente identificados, na sede da CONTRATANTE,

7.2.13 Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos gêneros alimentícios;

7.2.14 Receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência;

7.2.15 Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

7.2.16 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no termo de Referência, para a sua imediata substituição;

7.2.17 Atestar as faturar correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios, por intermédio do fiscal do Contrato;

7.2.18 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 A Fiscalização do Contrato será exercido(a) pelo(a) servidor indicado pela Diretoria, que será responsável pela gestão e fiscalização do contrato. Com poderes para atestar as Notas Fiscais/Fatura e fazer advertências quando as eventuais faltas de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 Compete ao FISCAL do contrato:

- a) Atestar a execução do fornecimento dos produtos, com vistas ao pagamento das faturas;
- b) Comunicar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais;
- c) Outras atividades correlatos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos requisitados e efetivamente fornecidos, o valor de acordo com a proposta aprovada, ficando expressamente estabelecido que os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos para a sua entrega.

9.2 O pagamento do fornecimento dos produtos a serem entregues será efetuado de acordo com a entrega dos produtos efetivamente realizada e aceita, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

9.3 O pagamento só será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com discriminação detalhada dos produtos fornecidos, que será devidamente atestado(a) pela **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, acompanhada das comprovações da regularidade fiscal, mediante apresentação das Certidões Negativas válidas exigidas em habilitação.

9.3.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com a Razão Social, CNPJ e endereço completo da CDTV constantes na Autorização de Fornecimento.

9.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária.

9.5 Ocorrendo erro ou rasura na apresentação do Ofício ou da Nota Fiscal/ Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificado(a), iniciando-se nova contagem de tempo.

9.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do produto fornecido.

9761/24
142

9.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

9.8 O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

9.8.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;

9.8.2 Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato. Erros ou vícios no Ofício ou da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

9.9 O pagamento será efetuado mediante apresentação, à CDTV, de nota fiscal dos produtos entregues, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização da CDTV, devendo constar o número do processo administrativo, número do contrato e a conta-corrente, para fins de recebimento;

9.10 O pagamento do fornecimento dos produtos será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

c) Certidão Negativa de débito válida em relação as contribuições previdenciárias: INSS, com validade no período da contratação;

9.11 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

9.12 É expressamente vedado a **CONTRATADA** cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

9.13 Não será admitida em qualquer hipótese a antecipação do pagamento;

9.14 Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

976114
143

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a d efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela em atraso.

9.15 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

10.2 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA haja concorrido;

10.3 Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar o contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) O não atendimento/comparecimento do representante (executivo de atendimento), não justificado, nos chamados *in loco*, poderá acarretar em multa de 0,5% sobre o valor da fatura mensal total do mês anterior aquela data;

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CDTV poderá promover a rescisão do mesmo.

10.6 As sanções previstas nos itens 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.7 A sanção prevista no item 10.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da presente contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

10.8 Contra a decisão de aplicação de penalidade, o licitante registrado poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo ora fixado de 10 (dez) dias úteis.

10.9 A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.10 Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.11 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CDTV nas seguintes hipóteses:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. Em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado na execução do fornecimento dos produtos;

c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CDTV;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Razões de interesse da CDTV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

12.1 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

12.2 As supressões referida no item 12.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e os limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

13.2 As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As comunicações relativas ao objeto da presente contratação serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

14.2 As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.4 Integra o presente instrumento o Termo de Referência e demais anexos, e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 17 de janeiro de 2022.


Camila Dalla Brandão
**DIRETORA-PRESIDENTE
CONTRATANTE**


Lorraine Lameri Cruz e Silva
**DIRETORA ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRA
CONTRATANTE**



Luciano Giuberti Sartório
VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

976114
 147 (a)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR, Tipo/Modelo: Cristal, Embalagem [Peso, Kg]: 2, Qualidade Exigida: 1ª	un	15	ALCON	R\$ 8,188	R\$ 122,82
02	CAFÉ, Tipo: TORRADO E MOÍDO DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA FORTE, COM SELO ABIC E/OU LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO QUE POSSUA MEIO DE GARANTIR SUA AUTENTICIDADE, Complemento: Café, de primeira linha, em pó homogêneo, torrado moído, tipo EXTRAFORTE, com padrão de qualidade global obrigatoriamente TRADICIONAL. Espécie: constituição de café com predominância arábica, blendado com cafés robusta/conillon. Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro, em pacotes de 250 gramas, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no rótulo da embalagem. Bebida: dura para melhor; Torração: média; Moagem: fina/média Ponto de torra: média Qualidade Global – nota de qualidade mínima 5,0 pontos. Microscopia: tolerância de, no máximo: - tolerância de, no máximo 1% de impurezas (g/100g) – cascas e paus; - ausência de substâncias estranhas; Validade Mínima [anos]: 1 ano da data de fabricação e 10 meses da data de entrega do produto; Com Registro da data de Fabricação e Validade Estampadas no Rótulo da Embalagem. MARCA: TRÊS CORAÇÕES OU SIMILAR.	Kg	160	3 CORAÇÕES	38,60	6.176,00

976112

748

03	Adoçante líquido/gotas, adoçante dietético líquido - 100ML, - SIMILAR A MARCA ZERO CAL.	Und	36	ZERO CAL	RS 6,00	216,00
----	--	-----	----	----------	---------	--------

O café deve obedecer a Resolução 277, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Instrução Normativa nº 8, de 11 de junho de 2003, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, complementarmente, a Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC, de 28 de abril de 2004.